LEI Nº 46 DE 25 DE SETEMBRO DE 1973.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar ajuste com a Secretaria de Segurança Pública (Policia Civil) e a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, esta por seu Departamento de Edificações e Obras Especiais, para a construção do prédio destinado a Delegacia de Polícia e Cadeia na Sede do Município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ajuste com a Secretaria de Secretaria, digo, Segurança Pública (Polícia Civil) e a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, esta por seu Departamento de Edificações e Obras Especiais no objetivo da construção na sede do Município, por intermédio do mencionado do Departamento, de prédio destinado a delegacia de Polícia e Cadeia.

Art. 2º Fica igualmente autorizada o Poder Executivo Municipal a assumir compromisso, em tal ajuste de custear 50% (cinquenta por cento) da obra objetivada, processando as respectivas despesas à conta da Dotação própria do vigente orçamento do Município.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir por doação, do Patrimônio do Município para o Patrimônio do Estado, com o fim especial e único de receber a edificação do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública a ser ajustada, o terreno constituído dos lotes nºs S/N: da quadra urbana nº 153/54 área de 5.000 metros quadrados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 25 de setembro de 1973.

JOSÉ MIRON MULLER
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/771/ta